

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

## SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

#### PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

#### RESOLUÇÃO № 379, DE 2 DE AGOSTO DE 2023 (\*)

Dispõe sobre os critérios de seleção de tutores acadêmicos e supervisores a serem adotados pelas instituições de educação superior brasileiras para as Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB).

A COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023 e;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e tem, dentre seus objetivos, o aperfeiçoamento de médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando os arts. 14 e 15, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023, que dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e atribui às instituições públicas de educação superior brasileiras a responsabilidade pela seleção dos tutores acadêmicos e supervisores;

Considerando Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;

1



Considerando a Portaria nº 585/GM/MEC, de 15 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Supervisão no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências, resolve:

**Art. 1º** Definir, por meio desta Resolução, os critérios de seleção de tutores acadêmicos e supervisores a serem adotados pelas instituições de educação superior brasileiras, aqui denominadas Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) nos termos do inciso IV, do art. 12 da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023.

**Parágrafo único**. As instituições supervisoras são responsáveis pela supervisão acadêmica dos médicos participantes do Projeto na sua atuação nas atividades assistenciais de integração ensino-serviço e, dentre suas atribuições, compete realizar a seleção dos tutores acadêmicos e supervisores.

**Art. 2º** As instituições supervisoras realizarão a seleção dos tutores acadêmicos atribuindo pontuação prioritária aos critérios abaixo relacionados, na ordem apresentada:

- I ter concluído programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
- II possuir título de especialista em Medicina de Família e Comunidade;
- III ser especialista em Medicina de Família e Comunidade e possuir experiência mínima de 01 (um) ano em supervisão, coordenação, preceptoria e/ou docência em Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- IV ser especialista em Medicina de Família e Comunidade e possuir experiência mínima de 01 (um) ano em docência na área de Medicina de Família e Comunidade;
- V ser especialista em Medicina de Família e Comunidade e possuir experiência mínima de 01 (um) ano em tutoria e/ou supervisão em programas de provimento do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;
- VI ter formação em preceptoria;



- **VII** ter concluído curso de Doutorado em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;
- **VIII** ter concluído curso de Mestrado em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;
- **IX** ter concluído curso de Especialização de 360 horas em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;
- X ser especialista em Medicina de Família e Comunidade e possuir experiência mínima de 01 (um) ano em gestão de serviços de Atenção Primária à Saúde;
- XI possuir experiência mínima de 01 (um) ano em processos formativos na modalidade de Educação à Distância;
- XII possuir experiência mínima de 01 (um) ano em docência em áreas afins a atenção primária (Clínica Médica ou Pediatria ou Ginecologia e Obstetrícia);
- XIII ter participado em cursos de formação de preceptores de Educação em Saúde:
- **XIV** possuir experiência mínima de 01 (um) ano assistencial em serviços de Atenção Primária à Saúde; e
- **XV** possuir experiência mínima de 01 (um) ano em teleconsultoria e/ou segunda opinião formativa (SOF).
- § 1º Os critérios previstos nos incisos I, III, IV, V, X e XI do presente artigo são de caráter obrigatório, devendo ser eliminados da seleção os candidatos que deixarem de atendê-los.
- § 1º Os critérios previstos nos incisos acima deste Artigo são de caráter desejável. (Redação dada pela Resolução nº 385, de 17 de agosto de 2023).
- § 2º Os critérios previstos nos incisos I e II do presente artigo deverão representar, somados, no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída aos critérios de seleção dos tutores acadêmicos.
- § 2º Os critérios previstos nos incisos I ou II do presente artigo garantirão ao candidato uma pontuação adicional de 50% (cinquenta por cento) na nota final no processo de



seleção dos tutores acadêmicos. (Redação dada pela Resolução nº 385, de 17 de agosto de 2023).

- § 3º O barema para a pontuação dos critérios será definido pela instituição supervisora, respeitadas as condições estabelecidas no presente artigo.
- **Art. 3º** As instituições supervisoras realizarão a seleção dos supervisores atribuindo pontuação prioritária aos critérios abaixo relacionados, na ordem apresentada:
- I ter concluído Residência em Medicina de Família e Comunidade;
- II possuir título de especialista em Medicina de Família e Comunidade;
- III possuir experiência mínima de 01 (um) ano em supervisão, coordenação, preceptoria e/ou docência em Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- IV possuir experiência mínima de 01 (um) ano em tutoria e/ou supervisão em programas de provimento do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;
- **V** possuir experiência mínima de 01 (um) ano assistencial em serviços de Atenção Primária à Saúde;
- **VI** ter formação em preceptoria;
- VII possuir experiência em docência na área de Medicina de Família e Comunidade;
- **VIII** ter concluído curso de Doutorado em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;
- **IX** ter concluído curso de Mestrado em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;
- **X** ter concluído curso de Especialização de 360 horas em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;
- XI ter participado em cursos de formação de preceptores de Educação em Saúde;



- XII possuir experiência mínima de 01 (um) ano em gestão de serviços de Atenção Primária à Saúde;
- **XIII** possuir experiência mínima de 01 (um) ano em processos formativos no formato de Educação à Distância;
- XIV possuir experiência mínima de 01 (um) ano em docência em áreas afins a atenção primária (Clínica Médica ou Pediatria ou Ginecologia e Obstetrícia); e
- **XV** possuir experiência mínima de 01 (um) ano em teleconsultoria e/ou segunda opinião formativa SOF.
- § 1º Os critérios previstos nos incisos I, III, IV, V, X e XI do presente artigo são de caráter obrigatório, devendo ser eliminados da seleção os candidatos que deixarem de atendê-los.
- § 2º Os critérios previstos nos incisos l e II do presente artigo deverão representar, somados, no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída aos critérios de seleção dos tutores acadêmicos.
- § 2º Os critérios previstos nos incisos I ou II do presente artigo garantirão ao candidato uma pontuação adicional de 50% (cinquenta por cento) na nota final no processo de seleção dos supervisores. (Redação dada pela Resolução nº 385, de 17 de agosto de 2023).
- § 3º O barema para a pontuação dos critérios será definido pela instituição supervisora, respeitadas as condições estabelecidas no presente artigo.
- **Art. 4º** É vedada a acumulação de supervisão em mais de um programa de provimento médico.
- **Art. 5º** A Coordenação Nacional do PMMB prestará apoio, se necessário, às Instituições Supervisoras na elaboração dos editais de seleção de tutores acadêmicos e supervisores.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 7º** As Instituições Supervisoras devem realizar a seleção dos tutores acadêmicos e supervisores, preferencialmente, entre os profissionais residentes da mesma unidade da Federação à qual pertença a instituição supervisora. (Redação dada pela Resolução nº 385, de 17 de agosto de 2023).

# LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES Coordenadora

# WELLINGTON MENDES CARVALHO Membro Titular

### EVELLIN BEZERRA DA SILVA Membro Titular

# **GISELE VIANA PIRES**Membro Titular

## PATRÍCIA FRANCO MARQUES Membro Titular

### PEDRO LUIZ ROSALEN Membro Titular

(Publicada no DOU nº 145, de 03 de agosto de 2021, seção 1, página 51).

(\*) Retificada pela Resolução nº 385, de 17 de agosto de 2023, publicada no DOU nº 159, de 21 de agosto de 2023, seção 1, página 132

www.realsuperior.com.br

6